



**SIMT – SUBSEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS**  
**LEI DO SERVIÇO MILITAR - LSM e REGULAMENTO DO SERVIÇO**  
**MILITAR - RLSM**

# OBJETIVO

- ❑ APRESENTAR A LEI DO SERVIÇO MILITAR - LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964. (CN);
- ❑ APRESENTAR O REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR - DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966. (CN);

# ROTEIRO

- ❑ Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar;
- ❑ Divisão Territorial e dos Órgãos de Direção e Execução do Serviço Militar;
- ❑ Recrutamento para o Serviço Militar;
- ❑ Isenções, do Adiamento de Incorporação e da Dispensa de Incorporação;
- ❑ Interrupções e das Prorrogações do Serviço Militar;
- ❑ Licenciamento, da Reserva dos Certificados de Alistamento de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção;
- ❑ Infrações e Penalidades;
- ❑ Órgãos de Formação de Reservas;
- ❑ Disposições Gerais.



## AULA 01 - "INTRODUÇÃO"



# GLOSSÁRIO

- ❑ **Alistamento:** Ato prévio à seleção. Compreende o preenchimento da Ficha de Alistamento Militar (FAM) e do Certificado de Alistamento Militar (CAM).
- ❑ **Classe:** Conjunto dos brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de um mesmo ano. É designada pelo ano de nascimento dos que a constituem.
- ❑ **Conscritos:** Brasileiros que compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial.

- ❑ **Convocação (nas suas diferentes finalidades):** Ato pelo qual os brasileiros são chamados para a prestação do Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma ou fase.
- ❑ **Convocação à incorporação ou matrícula (designação):** Ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para incorporação ou matrícula, a fim de prestar o Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma ou fase.
- ❑ **Desincorporação:** Ato de exclusão da praça do serviço ativo de uma Força Armada
- ❑ **Desligamento:** Ato de desvinculação da praça da Organização Militar.

- ❑ **Encostamento (ou depósito):** Ato de manutenção do convocado, voluntário, reservista, desincorporado, insubmisso ou desertor na Organização Militar, para fins específicos, declarados no ato (alimentação, pousada, justiça etc.).
- ❑ **Engajamento:** Prorrogação voluntária do tempo de serviço do incorporado.
- ❑ **Exclusão:** Ato pelo qual a praça deixa de integrar uma Organização Militar.
- ❑ **Inclusão:** Ato pelo qual o convocado, voluntário ou reservista passa a integrar uma Organização Militar.
- ❑ **Incorporação:** Ato de inclusão do convocado ou voluntário em Organização Militar da Ativa

- ❑ **Insubmisso:** Convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula, que não se apresentar à Organização Militar que lhe fôr designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação ou matrícula.
- ❑ **Isentos do Serviço Militar:** Brasileiros que, devido às suas condições morais (em tempo de paz), físicas ou mentais, ficam dispensados das obrigações do Serviço Militar, em caráter permanente ou enquanto persistirem essas condições.
- ❑ **Licenciamento:** Ato de exclusão da praça do serviço ativo de uma Força Armada, após o término do tempo de Serviço Militar inicial, com a sua inclusão na reserva.

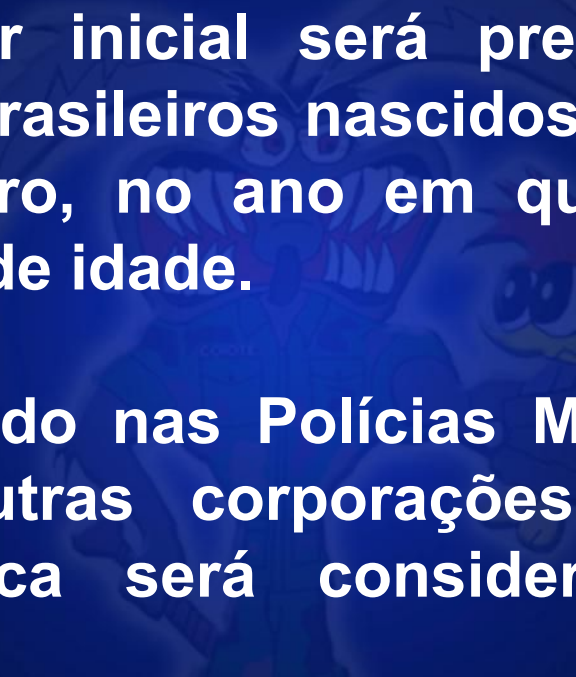


- ❑ **Matrícula:** Ato de admissão do convocado ou voluntário em Órgão de Formação de Reserva, bem como em certas organizações Militares de Ativa - Escola, Centro ou Curso de Formação de militar da ativa.
- ❑ **Refratário:** O brasileiro que não se apresentar para a seleção de sua classe na época determinada ou que, tendo-o feito, ausentar-se sem a haver completado.
- ❑ **Reinclusão:** Ato pelo qual o reservista ou desertor passa a reintegrar uma Organização Militar.
- ❑ **Reincorporação:** Ato de reinclusão do reservista ou isento, em determinadas condições, em Organização Militar da Ativa, bem como em certos Órgãos de Formação de Reserva.

- ❑ **Reserva:** Conjunto de oficiais e praças componente da reserva, de acordo com legislação própria e com este Regulamento.
- ❑ **Reservista:** Praça componente da reserva.
- ❑ **Reservista de 1ª categoria:** Aquele que atingiu um grau de instrução que o habilite ao desempenho de função de uma das qualificações ou especializações militares de cada uma das Forças Armadas.
- ❑ **Reservista de 2ª categoria:** Aquele que tenha recebido, no mínimo, a instrução militar suficiente para o exercício de função geral básica de caráter militar.

# O QUE É?

- ❑ O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.
- ❑ O serviço militar temporário não se destina ao ingresso na carreira militar
- ❑ Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, mas as mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

- 
- ❑ O Serviço Militar inicial será prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.
  - ❑ O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública será considerado de interesse militar.



# DURAÇÃO

- ❑ A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos, mas em tempo de guerra, esse período poderá ser ampliado, de acordo com os interesses da defesa nacional.
- ❑ Também é permitida a prestação do Serviço Militar como voluntário, a partir dos 17 (dezesete) anos de idade.
- ❑ O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses.

- ❑ Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica\* poderão reduzir até 2 (dois) meses ou dilatar até 6 (seis) meses a duração do tempo do Serviço Militar inicial dos cidadãos incorporados às respectivas Forças Armadas.
- ❑ Com o advento da Constituição de 1988, essa incumbência ficou a cargo do MINISTRO DA DEFESA.

**MINISTRO  
DA  
DEFESA**

**REDUZIR  
02 MESES**

**AUMENTAR  
06 MESES**



❑ Mediante autorização do Presidente da República, a duração do tempo do Serviço Militar inicial poderá:

a) ser dilatada por prazo superior a 18 (dezoito) meses, em caso de interesse nacional;

b) ser reduzida de período superior a 2 (dois) meses desde que solicitada, justificadamente, pelo Ministério Militar interessado.



**REDUZIR POR  
PRAZO SUPERIOR  
A 02 MESES**

**AUMENTAR POR  
PRAZO SUPERIOR  
A 06 MESES**

# DIVISÃO TERRITORIAL

- ❑ O território nacional, para efeito do Serviço Militar, empreende:
  - a) Juntas de Serviço Militar, correspondentes aos Municípios Administrativos;
  - b) Delegacias de Serviço Militar, abrangendo uma ou mais Juntas de Serviço Militar;
  - c) Circunscrições de Serviço Militar, abrangendo diversas Delegacias de Serviço Militar, situadas, tanto quanto possível, no mesmo Estado;
  - d) Zonas de Serviço Militar, abrangendo duas ou mais Circunscrições do Serviço Militar, que serão fixadas na regulamentação da presente Lei.



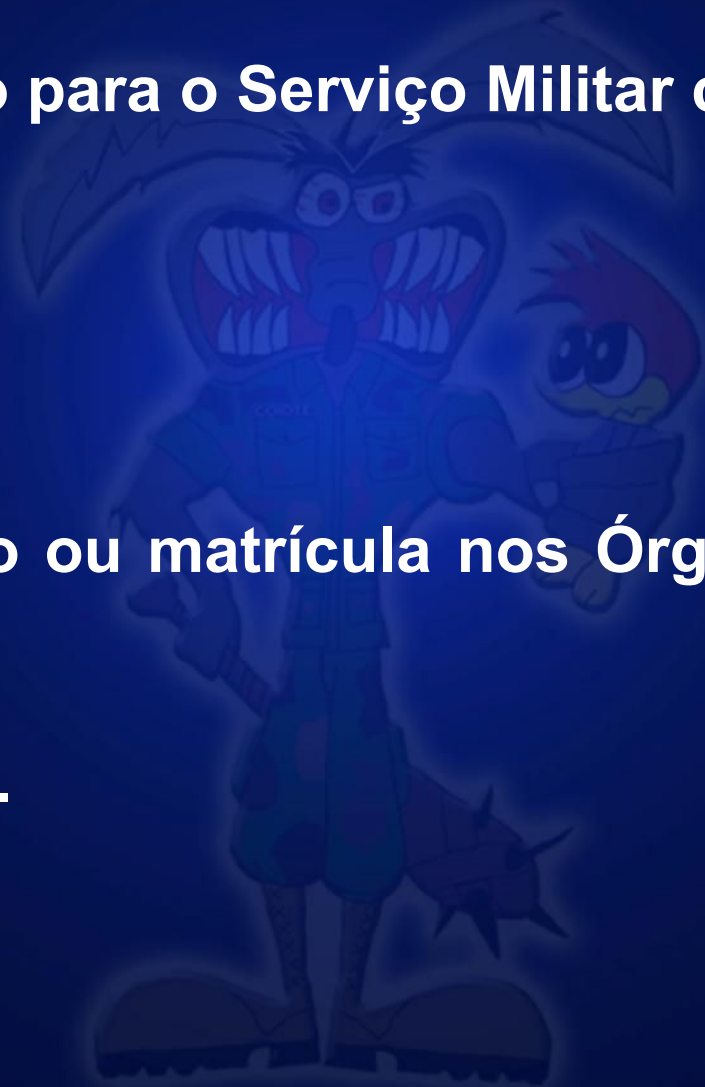
- ❑ **Município tributário** - Município considerado, pelo Plano Geral de Convocação anual, contribuinte à convocação para o Serviço Militar inicial.
- ❑ **Município não tributário** - Município considerado, pelo Plano Geral de Convocação anual, como não contribuinte à convocação para o Serviço Militar inicial.
- ❑ Os Municípios serão considerados tributários ou não-tributários, conforme sejam ou não designados contribuintes à convocação para o Serviço Militar inicial.



## **AULA 02 - "RECRUTAMENTO"**

# RECRUTAMENTO

- ❑ O recrutamento para o Serviço Militar compreende:
  - a) seleção;
  - b) convocação;
  - c) incorporação ou matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva;
  - d) voluntariado.



# ALISTAMENTO e SELEÇÃO

- ❑ O alistamento constitui o ato prévio, e obrigatório, à seleção.
- ❑ Para fins de seleção ou regularização de sua situação militar, todos os brasileiros deverão apresentar-se, no ano em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de Editais, Avisos ou Notificações, em local e época que forem fixados, na regulamentação da presente lei, quando serão alistados.



- ❑ A apresentação obrigatória para o alistamento será feita dentro dos primeiros seis meses do ano em que o brasileiro completar 18 (dezoito) anos de idade. Quanto àqueles que sejam voluntários para a prestação do Serviço Militar inicial, poderá ser feita a partir da data em que o interessado completar 16 (dezesesseis) anos de idade.
- ❑ A inexistência ou falta de órgão alistador no local de residência não constituirá motivo para isentar qualquer brasileiro do alistamento obrigatório.
- ❑ Para os brasileiros residentes nos municípios não tributários, o recrutamento ficará limitado ao alistamento.

# INCORPORAÇÃO

- ❑ Incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.
- ❑ Concorrerão à incorporação os brasileiros que, após a seleção, tenham sido convocados à incorporação.
- ❑ Os assim convocados que deixarem de se apresentar dentro dos prazos estipulados, nos destinos que lhes forem atribuídos, serão declarados insubmissos.

# MATRÍCULA

- ❑ Matrícula é o ato de admissão do convocado ou voluntário em Órgão de Formação de Reserva, bem como em certas Organizações Militares da Ativa - Escola, Centro, Curso de Formação de militar da ativa.
- ❑ Concorrerão à matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva os brasileiros que, após a seleção, tenham sido convocados à matrícula e recebido o destino correspondente.
- ❑ Os assim convocados que deixarem de se apresentar, dentro dos prazos estipulados, nos destinos que lhes forem atribuídos, serão declarados insubmissos.

# EXCESSO DE CONTINGENTE

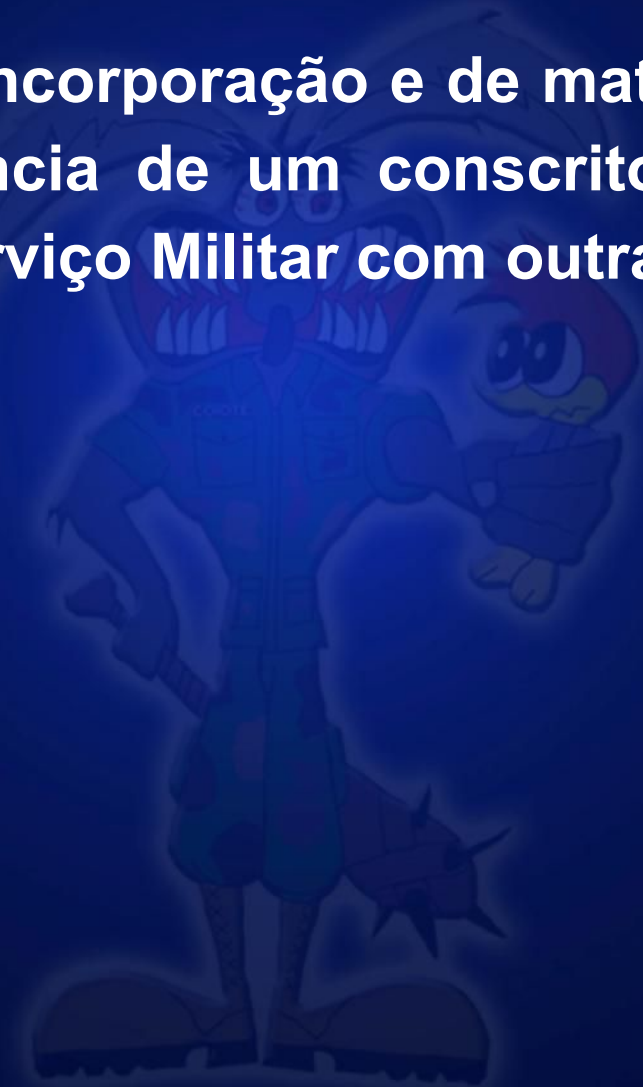
- ❑ Os convocados à incorporação ou matrícula que, por qualquer motivo, não forem incorporados nas Organizações Militares da Ativa ou matriculados nos Órgãos de Formação de Reserva constituirão o excesso do contingente e serão relacionados nas CSM, ou órgão correspondente da Marinha e da Aeronáutica.
- ❑ O excesso do contingente destina-se a atender, durante a prestação do Serviço Militar inicial da classe, a chamada complementar para o reacompletamento ou acréscimo de efetivo das Organizações desfalcadas ou que forem criadas.

- ❑ Os incluídos no excesso do contingente anual, que não forem chamados para incorporação ou matrícula até 31 de dezembro do ano designado para a prestação do Serviço Militar inicial da sua classe, serão dispensados de incorporação e de matrícula e farão jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, a partir daquela data.



# ADIAMENTO DA INCORPORAÇÃO

- ❑ O adiamento de incorporação e de matrícula constitui o ato de transferência de um conscrito de uma classe para prestar o Serviço Militar com outra classe posterior à sua.



# DISPENSA DA INCORPORAÇÃO

- ❑ A dispensa de incorporação é o ato pelo qual os brasileiros são dispensados de incorporação em Organizações Militares da Ativa, tendo em vista as suas situações peculiares ou por excederem às possibilidades de incorporação nessas Organizações.
- ❑ São dispensados de incorporação os brasileiros da classe convocada:
  - ❑ 1) residentes, há mais de um ano, referido à data do início da época de seleção, em município não tributário ou em zona rural de município somente tributário de Órgão de Formação de Reserva;
  - ❑ 2) residentes em municípios tributários, desde que excedam às necessidades das Forças Armadas;

**3) matriculados em Órgãos de Formação de Reserva;**

**4) matriculados em Estabelecimentos de Ensino Militar, na forma do parágrafo 5º, deste artigo;**

**5) operários funcionários ou empregados de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar, de transporte e de comunicações, que forem anualmente declarados diretamente relacionados com a Segurança Nacional pelo Estado-Maior das Forças Armadas;**  
**e**

**6) arrimos de família, enquanto durar essa situação.**

# ISENÇÃO

- ❑ Isentos do Serviço Militar são os brasileiros que, devido às suas condições físicas, mentais ou morais, ficam dispensados das obrigações para com o Serviço Militar, em caráter permanente, ou enquanto persistirem essas condições.
- ❑ São isentos do Serviço Militar:
  - 1) por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer tempo, os que forem julgados inaptos em seleção ou inspeção de saúde e considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas;

**2) em tempo de paz, por incapacidade moral, os convocados que estiverem cumprindo sentença por crime doloso, ou que, quando da seleção, apresentarem indícios de incompatibilidade que, comprovados em exame ou sindicância, revelem incapacidade moral para integrarem as Forças Armadas, bem como os que, depois de incorporados, forem expulsos das fileiras.**





# DÉBITO

- ❑ São considerados em débito com o Serviço Militar todos os brasileiros que, tendo obrigações definidas para com esse Serviço, tenham deixado de cumpri-las nos prazos fixados.
- ❑ O brasileiro que não se apresentar durante a época de seleção de sua classe ou que, tendo-o feito, ausentar-se sem a ter completado, será considerado refratário.
- ❑ O convocado designado para incorporação ou matrícula que não se apresentar, à Organização Militar que lhe fôr designada, dentro do prazo marcado, ou que, tendo-o feito, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação ou matrícula, será declarado insubmisso.

# DAS INTERRUPTÕES E DAS PRORROGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR

- ❑ O serviço ativo das Forças Armadas será interrompido:
  - a) pela anulação da incorporação;
  - b) pela desincorporação;
  - c) pela expulsão;
  - d) pela deserção.
  
- ❑ A anulação da incorporação ocorrerá em qualquer época, nos casos em que tenham sido verificadas irregularidades no recrutamento, inclusive relacionados com a seleção

**❑ A desincorporação ocorrerá:**

**a) por moléstia em consequência da qual o incorporado venha a faltar ao serviço durante 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, hipótese em que será excluído e terá sua situação militar fixada na regulamentação da presente Lei;**

**b) por aquisição das condições de arrimo após a incorporação, obedecidas as disposições de regulamentação da presente Lei;**

**c) por moléstia ou acidente que torne o incorporado definitivamente incapaz para o Serviço Militar; - o incorporado nessas condições será excluído e isento definitivamente do Serviço Militar;**

**d) por condenação irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo; o incorporado nessas condições será excluído, entregue à autoridade civil competente e terá sua situação militar fixada na regulamentação da presente Lei.**

**❑ A expulsão, ocorrerá:**

**a) por condenação irrecorrível resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso;**

**b) pela prática de ato contra a moral pública, punção militar ou falta grave que, na forma da Lei ou de Regulamentos Militares, caracterize seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas;**

**c) pelo ingresso no mau comportamento contumaz, de forma a tornar-se inconveniente à disciplina e à permanência nas fileiras.**

- ❑ **Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, de acordo com a conveniência da Força Armada interessada.**
- ❑ **As condições de prorrogação serão estabelecidas em ato dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.**
- ❑ **Não há direito subjetivo à prorrogação ao final de cada período.**





## **AULA 03 - “DISPOSIÇÕES GERAIS”**

# DOS DIREITOS DOS CONVOCADOS E RESERVISTAS

- ❑ Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial, desde que para isso forçados a abandonarem o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a êle voltar.

# DOS DIREITOS DOS CONVOCADOS E RESERVISTAS

- ❑ Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam.
- ❑ Perderá o direito de retorno ao emprego, cargo ou função que exercia ao ser incorporado, o convocado que engajar.

# **DOS DEVERES DOS** **RESERVISTAS**

❑ **Constituem deveres do Reservista:**

**a) apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhe tiverem sido determinados;**

**b) comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, pessoalmente ou por escrito, à Organização Militar mais próxima, as mudanças de residência;**

**c) apresentar-se, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;**



**d) comunicar à Organização Militar a que estiver vinculado, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada pela apresentação do respectivo instrumento legal, e bem assim, qualquer ocorrência que se relacione com o exercício de qualquer função de caráter técnico ou científico;**

**e) apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento de quitação com o Serviço Militar de que fôr possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acordo com o prescrito nesta lei e na sua regulamentação.**

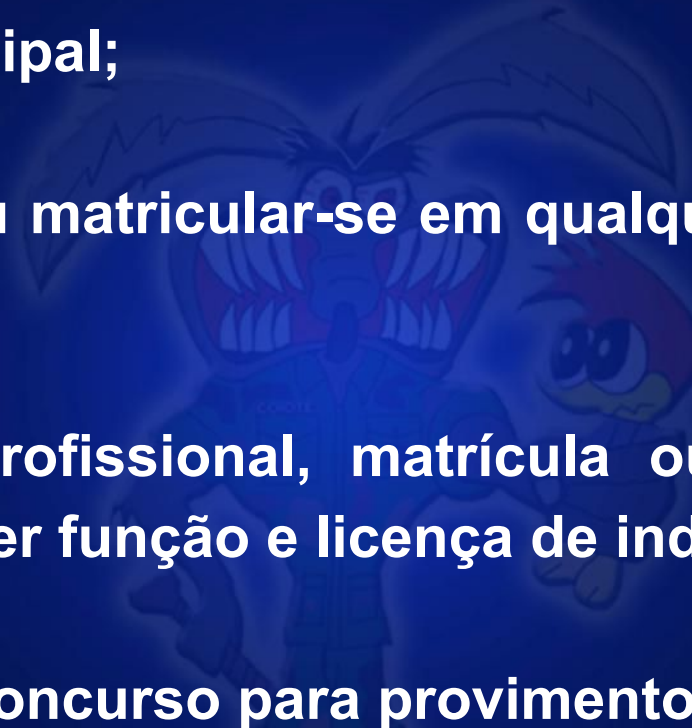


# QUITACÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

❑ Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove), e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares:

a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;

b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou subcencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

- 
- c) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;**
  - d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;**
  - e) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;**
  - f) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;**

**g) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria, ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público:**

**I - estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;**

**II - de entidades paraestatais e das subvencionadas ou mantidas pelo poder público;**

**h) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;**

❑ **Constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares:**

**a) o Certificado de Alistamento, nos limites da sua validade;**

**b) o Certificado de Reservista;**

**c) o Certificado de Isenção;**

**d) o Certificado de Dispensa de Incorporação.**